



RF
COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

À ALLIC,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5800.008720/2024

ILMOS. SRS. MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RECORRENTE: R C DE FREITAS EPP

RECORRIDA: Cenutri - Centro Especializado de Nutrição Ltda (CNPJ 11.705.4040001-05)

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa RC de Freitas EPP, inscrita como o CNPJ nº 24.240.998/0001-60, localizada na Rua Princesa Isabel, 388, farol, Maceió/AL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por meio desta interpor recurso em face declaração de vencedor de ITEM 13, bem como apresentar suas razões de recurso, a que passa a esclarecer as questões de fato e de direito adiante expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

NA FORMA DA LEI 10.520/02, ART. 4º, XVIII, E O ART. 26, DO DECRETO, 5.450/05, QUE REGE O SISTEMA LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE “PREGÃO ELETRÔNICO”, ESTABELECE O PRAZO DE TRÊS DIAS PARA EXERCÍCIO DO DIREITO À APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS:

“ART. 26. DECLARADO O VENCEDOR, QUALQUER LICITANTE PODERÁ, DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, DE FORMA IMEDIATA E MOTIVADA, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER, QUANDO LHE SERÁ CONCEDIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAR AS RAZÕES DE RECURSO..”

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ARTIGO 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREVÊ NOTADAMENTE, OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA, ONDE SE BUSCA NA LICITAÇÃO ALÉM DA ESPECIFICIDADE TÉCNICA DO PRODUTO LICITADO, A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, COM ISSO A RESPONSABILIDADE DE JULGAMENTO DAS RAZÕES DE RECURSO RECAI SOB A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RATIFICANDO CONFIANÇA NA LISURA E NA IMPARCIALIDADE PRATICADA NOS ATOS PERTINENTES AO CERTAME EM TELA.

BASE NA PROTEÇÃO LEGAL

“ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93, A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.”

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

CNPJ 24.240.998/0001-60 // IE. 24453958-8

Rua Princesa Isabel, 388, Farol - Maceió – AL – 57.051-520

adm.rfcomercio@gmail.com – 82 98752 7747 // 98139 7607



RF
COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao Instrumento convocatório, ou seja, destacar atendimento ao edital que regulamenta o certame.

DOS FATOS

A manifestação da peça recursal, vem recorrer da declaração de vencedor para o ITEM 13, onde rege o edital:

“ITEM 13: Fórmula pediátrica, crianças de 3 a 10 anos, para nutrição enteral hipercalórica (1,5 kcal/mL). Não possui adição de açúcares, não contém lactose, e não contém glúten. Embalagem 200ml.”

A Arrematante e atual declarada vencedora para o lote, ofertou o produto **Fortini Plus Multi Fiber 200ml**, conforme seu documento de proposta de preço anexado ao sistema do certame.

Para todos os fins comprobatórios, o licitante ofertou um produto que POSSUI FIBRAS, onde o descritivo do edital, composto de todo o seu detalhamento, se houvesse a necessidade da composição, estaria citando algum termo como por exemplo – **acrescido de fibras, ou, com fibras, ou, adição de fibras, etc.**

Vale ressaltar que a Recorrente RC de Freitas, em consonância com o Edital, **ofertou o produto Frebini Energy Drink 200ml**, onde em seu portfólio possui o produto com presença de fibra – Frebini Energy Fibre Drink 200ml, fato este, que a Mui Digníssima Comissão Técnica deste Certame possui total conhecimento, produtos que atendem em todas as suas solicitações, ou seja, conhece em todos os itens do edital, quais cada Indústria fabricante envolvida possui em seus catálogos.

Para os fins comprobatórios, basta verificar a presença de fibra através da ficha técnica do Fortini Plus Multi Fiber 200ml pelo site oficial do fabricante - <https://danonenutricia.com.br/produtos/details/fortini-mf-chocolate-200ml#accordion-a9cc45fce0-item-dbd1b38d15>. Além de comprovado o ato infeliz da Recorrida em face, pode-se verificar a veracidade da informação sobre a composição do nosso catálogo distribuidor da Industria Fresenius Kabi, pelo link - <https://www.fresenius-kabi.com/br/produtos/pediatria-suplementos-enteral-por-sonda>, **constando o item sem fibra – ofertado corretamente no certame**, e o item com a presença de fibra que o edital não solicita.

Sempre importante salientar que os profissionais de nutrição responsáveis pelas padronizações e/ou formulações de Termos de Referencias para as devidas necessidades nas aquisições dos suplementos nutricionais, conhecem a realidade de que o item ofertado pela Arrematante possui fibra, em quantidade considerável -10g por 100ml ofertado, de acordo ficha técnica do mesmo, ratificando que, se houvesse a solicitação para o ingrediente, estaria constado no descritivo, como por exemplo deste mesmo certame, **o item 6**, é solicitado através do termo - **com 100% fibras solúveis**.

Sem nada mais para relatar nos fatos, onde comprovado o equívoco da Recorrida, não bastando tanto aprofundamento técnico para observar que não atende ao descritivo, devendo então ser desclassificado.

CNPJ 24.240.998/0001-60 // IE. 24453958-8
Rua Princesa Isabel, 388, Farol - Maceió – AL – 57.051-520
adm.rfcomercio@gmail.com – 82 98752 7747 // 98139 7607



RF
COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

CONCLUSÃO

Por fim, diante do exposto, **requeremos a desclassificação do produto ofertado para o ITEM 13 do certame em face**, pela empresa Cenutri - Centro Especializado de Nutrição Ltda, haja vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, onde impõe à administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, sendo assim o licitante Cenutri - Centro Especializado de Nutrição Ltda, não cumpriu as normas edilícias, no que tange ao descritivo do ITEM 13.

Nada mais para o momento, pedimos DEFERIMENTO.

Maceió, 26 de junho de 2024.

Matheus Souza de Freitas
CPF 688.691.185-68

CNPJ 24.240.998/0001-60
RC DE FREITAS - EPP
R. PRINCESA ISABEL, 388
FAROL - CEP 57051-520
MACEIÓ - ALAGOAS